



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1558 | MACAU, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 600 de 04 de dezembro de 2019.

Ordena movimentação financeira nas despesas do Fundo Municipal de Esportes, por meio da Secretaria Municipal de Desporto e do Gabinete do Prefeito, conforme a Lei 1.269 de 29 de agosto de 2019 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR TÚLIO BEZERRA LEMOS, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de ordenação de despesas dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar que a movimentação financeira no Fundo Municipal de Esportes da conta abaixo relacionada, creditadas no CNPJ: 35.503.157/0001-14, seja realizada pelo Sr. João Paulo Barbosa Soares, CPF:037.134.574-09 – Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, em conjunto com João Maria da Silva, CPF: 376.109.704-25 - Tesoureiro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, nomeados pela portaria Nº 477 e com base no art. 4º, I da Lei 1.269 de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º - A movimentação dos recursos creditados na conta especial em estabelecimento oficial, será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pela Instituição financeira, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Lei do Fundo Municipal de Esportes, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados.

LIBERAÇÃO DE PODERES

1. Abrir contas de depósitos;
2. Autorizar cobranças;
3. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
4. Receber, passar recibo e dar quitação;
5. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
6. Autorizar débito em contas relativo a operações;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1558 | MACAU, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

7. Requisitar cartão eletrônico;
8. Movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
9. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
10. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
11. Efetuar pagamento por meio eletrônico;
12. Efetuar transferências por meio eletrônico;
13. Solicitar movimentação financeira no exterior;
14. Efetuar movimentação financeira no RPG;
15. Consultar contas/aplicação;
16. Liberar arquivos de pagamentos de gerenciador financeiro;
17. Solicitar saldos/extratos de investimento;
18. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
19. Emitir comprovantes;
20. Efetuar transferência para a mesma titularidade;
21. Efetuar transferência eletrônica p/ alívio de numerário;
22. Fechar contas de depósito;
23. Consultar obrigações de débitos direto autorizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Palácio João Melo, em Macau/RN, 04 de dezembro de 2019.

Tulio Bezerra Lemos

Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macau/RN

Comissão Especial Eleitoral

RESOLUÇÃO nº 03/2019 - CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1558 | MACAU, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Macau/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal¹ nº 960/1993 bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, e pelo art. 4º, da Resolução nº 118/2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es), dispositivo que foi praticamente reproduzido no art. 4º, inciso “c”, da Resolução nº 118/2019, do CONSEC;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, e o art. 8, § 6º, incisos III e IX, da Resolução nº 118/2019, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1558 | MACAU, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 690/1993, e as Resoluções nº 170/2014, do CONANDA, e 119/2018, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município Macau/RN, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 118/2019, do CONSEC, em seu art. 5º, § 1º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente **no período compreendido entre 25 de novembro a 13 de dezembro do corrente ano.**

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, **antes e durante as votações** :



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1558 | MACAU, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral, sendo proibido adotar número de candidatura idêntico ao de legenda de partidos políticos, usar símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (cf. art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de camisetas, bonés, adesivos em veículos, material impresso (panfleto, *folders*, *flyers*, *banners*, e assemelhados), bandeiras, rádio, televisão, *outdoors* ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VI - fazer propaganda de qualquer natureza que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, em bens particulares e naqueles que dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

VII - colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas;

VIII - realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

IX -utilizar trios elétricos em campanha;

X - é vedada a veiculação de propaganda, seja de forma verbal, seja de forma impressa (informativos, impressos), por parte de líderes, pastores, ministros e religiosos que façam uso da palavra em todos templos e igrejas, sob pena de se caracterizar abuso do poder religioso;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1558 | MACAU, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

XI - contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

XII - fazer propaganda que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação ou que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa;

XIII – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

XIV – a oferta de transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição, pelo candidato ou por pessoa a ele ligada;

XV - a troca de gêneros alimentícios e dinheiro pelo voto do eleitor, seja pela promessa ou pela efetiva dádiva, não importando se o eleitor aceitar ou não a oferta;

XVI - até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

XVII - padronizar, nos trabalhos de votação e apuração, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais, sendo permitido o uso de crachás com nome e número do candidato;

XVIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público;

XIX - fazer campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução;

XX - práticas desleais de qualquer natureza.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1558 | MACAU, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Parágrafo único. Será permitido o uso de "santinhos" no tamanho 7x10cm, constando foto, número, slogan do candidato em preto e branco.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1558 | MACAU, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1558 | MACAU, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Macau/RN, 23 de julho de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1558 | MACAU, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Rafael Xavier César Nóbrega

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ana Heloisa Maria de Araújo Bezerra

Pedro Manuel Simões Craveiro Diniz

Nadia Maria de Aquino Sobrinho

Fábio Cristiano de Lima

Flávia Cristina Carneiro dos Santos

Francisca Silva de Oliveira Farias

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL Nº 01/2019 – 5ª RETIFICAÇÃO

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar, designada pela Resolução CMDCA nº 01/2019, no uso de suas atribuições e,

Considerando a solicitação do Ministério Público da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, em reunião realizada 07 de novembro de 2019. Altera a data do período final da campanha eleitoral do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do dia 25 de novembro de 2019 até o dia 13 de dezembro de 2019;

RETIFICA o Edital 01/2019 para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar 2019, publicado em 04 de abril de 2019, nos termos que segue:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1558 | MACAU, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Art.1º (...)

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

(...)

5.15. Período da campanha eleitoral: **25/11/2019 a 13/12/2019;**

5.16. Divulgação do local do processo de escolha: **08/11/2019;**

5.17. Data do processo de escolha unificado: **15/12/2019;**

5.17. Divulgação do resultado: **até 16/12/2019;**

5.18. Prazo para recurso: **17/12 a 18/12;**

5.19. Julgamento dos recursos: **19/12 a 20/12;**

5.20. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: **até 23/12;**

(...)

5.22. Posse: **10/01/2020.**

(...)

Art. 23º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 05 de dezembro de 2019.

Ana Heloisa Maria de Araújo Bezerra
Presidente da Comissão Especial Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1558 | MACAU, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAU/RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2019 para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Macau, convoca os eleitores para participar da eleição que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MACAU.

1 - A eleição ocorrerá no dia **15 de dezembro de 2019**, no horário de 8 às 17 horas, nos locais abaixo relacionados:

Local de Votação - Seção Eleitoral	Seções Agregadas
Complexo Educacional Padre João Penha Filho	Todas as seções da região

Nota: as seções agregadas à mesa receptora, foram definidas pelo TRE (ANEXO 1).

2 - Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município até o **dia 28 de junho de 2019**.

2.1. O voto é facultativo para todos;

2.2. Para o exercício do voto, o cidadão deve apresentar-se ao local de votação munido dos seguintes documentos:

- a) Título de Eleitor;
- b) Documento oficial com foto equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor (como carteira de identidade, passaporte, carteira de reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação).

2.3. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

2.4. Cada Eleitor deverá votar apenas em um candidato, e não será permitido por procuração.

2.5. Proibido eleitor fazer “boca de urna” ou propaganda manifestação a favor de candidatos, próximo ao local de votação, sob pena de punições legais ao candidato e manifestantes.

2.6. Todos os 16 candidatos, estão aptos assumir a função de Conselheiro Tutelar, uma vez que já se submeteram a avaliação específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, como o artigo 4º, que diz “É dever da família, da Comunidade, da sociedade em geral e do poder publico assegurar, com **absoluta**



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1558 | MACAU, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

prioridade, a efetivação dos direitos à vida, a saúde, alimentação, a educação, ao Esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária”. E, no Artigo 18º, diz “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Parágrafo Único - O CONSELHO TUTELAR por sua vez dizemos que é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento da garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos no ECA (Art. 131).

3. Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

Número	Nome
39	ANA ALICE MENEZES DA COSTA
49	ANTONIO VALERIO DE MELO
59	CHIRLEIDE NASCIMENTO COSTA
57	DARIVALDO TIBURCIO PEIXOTO
44	ELIENE OLIVEIRA NOBRE DA SILVA
24	EMANUEL QUEIROS DE SOUSA
32	EULALIA MARIA BARBOSA NETA
38	FERNANDO JEFFERSON SILVA MELO
14	FRANCELINA LIMA NASCIMENTO DOS SANTOS
46	FRANCISCO FLÁVIO RIBEIRO
62	JOÃO MARIA DE SOUZA ALBANO
34	JOÃO WALLACY DE OLIVEIRA GOMES
37	MARIA APARECIDA DE LIMA TRINDADE
60	ONÉSIO REBOUÇAS DA COSTA JUNIOR
52	YASNNAYA GLENDA SANTOS DE MELO SILVA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1558 | MACAU, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

26	ALEXANDRA MARTINS DE SOUZA
----	----------------------------

4 -O mandato do conselho tutelar é de 4 (quatro) anos, tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2020.

5 - Serão eleitos os cinco primeiros candidatos mais votados, nomeados como Conselheiro Titular na investidura do cargo amparado na lei.

6 - A condução do processo eleitoral pelo CMDCA, é fiscalizado pelo Ministério Público Local, na forma da Lei.

Macau/RN, 05 de dezembro de 2019.

Ana Heloisa Maria de Araújo Bezerra
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO 1

IDENTIFIQUE EM QUAL URNA VOCÊ PODE VOTAR DE ACORDO COM SUA SECÇÃO						
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CLARA TETÉO	URNAS	1001	0118	0122	0127	0040
			0041	0043	0044	0076
			0106	0010	0023	0024
			0025	0026	0027	0072
			0050	0051	0054	



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1558 | MACAU, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

		1002	0052	0053	0103	0104
			0109	0019	0020	0021
			0022	0028	0047	0048
			0066			
		1003	0049	0013	0014	0015
			0016	0017	0035	0036
			0039	0055	0056	0087
			0108	0102	0117	0099
			0027	0078		
		1004	0059	0095	0100	0101
			0110	0060	0061	0090
			0011	0012	0031	0032
			0033	0034	0037	0086
			0068	0071	0073	0086
			0088			
		1005	0094	0098	0120	0018
			0030	0038	0045	0065
			0067	0092	0123	0077
			0091	0116	0125	0130
			0133	0150	0089	



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1558 | MACAU, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

EXTRATO DE CONTRATO N.º 038/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAU/RN – CNPJ/MF 08.184.434/0001-09.

CONTRATADO: GIVAGNO PATRESSE DA SILVA BEZERRA EIRELI – CNPJ: 23.723.911/0001-42

Objeto: CONTRATAÇÃO DA **RECUPERAÇÃO PARCIAL DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.**

Oriundo: Tomada de Preços N.º 002/2019.

Valor Global: R\$ 25.024,11 (vinte e cinco mil, vinte e quatro reais e onze centavos).

Orçamentário:

21.001.1402.449051.15300000

Base Legal: Lei n.º. 8.666/93

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MACAU/RN – CNPJ/MF 08.184.434/0001-09 – TULIO BEZERRA LEMOS – PREFEITO MUNICIPAL

Pelo Licitante: GIVAGNO PATRESSE DA SILVA BEZERRA EIRELI – CNPJ: 23.723.911/0001-42 - **GIVAGNO PATRESSE DA SILVA BEZERRA** – CPF: 070.880.994-46.

MACAU/RN, 04 de Dezembro de 2019.